



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
UNIDADE DE CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA N.º 094/GAB/2009 Teresina, 27 de abril de 2009.

O DELEGADO CORREGEDOR GERAL EM EXERCÍCIO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 164 e seguintes, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025 de 15/08/01, e art. 74, V e IX da Lei Complementar nº 037 de 10/03/2004;

CONSIDERANDO o teor da Sindicância Investigatória nº 03/GPAD/09, constante dos autos;

CONSIDERANDO o teor do despacho de fls 25/26 de lavra do Excelentíssimo Secretário de Segurança Pública nos autos da Sindicância Investigatória nº 03/GPAD/09, constante dos autos;

RESOLVE:

01. Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar com o objetivo de apurar a responsabilidade administrativa dos servidores **FRANCISCO CARLOS ARAÚJO, Agente de Polícia Civil de Classe Especial, matrícula nº 009.415-3**, filho de Benedita Araújo, e **SEVERO MESQUITA DE OLIVEIRA, Agente de Polícia Civil de 1ª Classe, matrícula nº 09.829-9**, filho de Antonio Oliveira da Silva e de Alzira Maria de Mesquita, nos fatos constantes dos *consideranda* desta Portaria os quais informam que os referidos policiais teriam tido conduta incompatível com o bom andamento dos trabalhos da administração pública, o que atingiu a boa imagem do serviço público, fato ocorrido nas dependências da Central de Flagrantes desta capital.

02. Designar, de acordo com o art. 170, da Lei Complementar nº 13 de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 25, de 15.08.01 e art. 64 da Lei Complementar nº 37, de 10/03/04, os servidores **Luis Carlos Carvalho de Sousa, Agente de Polícia Civil, Herbert de Sousa Gomes, Agente de Polícia Civil e Jairo Henrique Nogueira, Agente de Polícia Civil** para, sob a presidência do primeiro, integrarem a comissão de sindicância administrativa disciplinar, dando cumprimento ao item precedente, tendo como suplentes os servidores **Ademir Franco Albuquerque Silva, Agente de Polícia Civil, Juliano Falcão de Lima, Agente de Polícia Civil e Cléber de Oliveira Castro Santos, Agente de Polícia Civil**.

03. Conceder a esta Comissão o prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o Art. 167 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 25, de 15.08.01, para a conclusão dos trabalhos, a partir da publicação desta Portaria em observância ao princípio da publicidade constante do *caput* do Art. 37 da CF/88; notificando, de tudo, desde já, os servidores imputados para conhecerem o processo e apresentarem defesa, na forma da lei.

**Publique-se,
Cientifique-se;
Cumpra-se.**

Roberto Carlos Sales da Silva
Delegado de Polícia Civil
Corregedor Geral em exercício da Polícia Civil

PORTARIA N.º 095/GAB/2009

Teresina, 27 de abril de 2009.

O DELEGADO CORREGEDOR GERAL EM EXERCÍCIO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inciso I, do §1º, do art. 173, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01;

CONSIDERANDO o Despacho da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 08/GPAD/09, datado de 27.04.09, constante dos autos;

RESOLVE

SUSPENDER o prazo do Processo Administrativo Disciplinar nº 08/GPAD/09, instituído pela Portaria nº 072/GAB/2009, datada de 30.03.09, nos termos do inciso I, do §1º, do art. 173, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01, até que se conclua as diligências probatórias mencionadas no despacho referido no *considerandum* desta Portaria.

Roberto Carlos Sales da Silva
Delegado de Polícia Civil
Corregedor Geral em Exercício da Polícia Civil

OF. 286



Instituto de Administração e Prevenção do Estado do Piauí

Atos do Sr. Diretor Geral do IAPEP

PORTARIA GDG Nº200/2009-CONCEDER, de conformidade com a Lei Complementar nº 040, de 14.07.2004, combinada com a Emenda Constitucional nº 41/03, Lei Federal nº 8.213/91 e Portaria MPS nº 479/04, a **MARLENE DE FÁTIMA FERNANDES CARDOSO**, nascida em 22.07.1958, na condição de mulher do segurado deste Instituto **FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA SANTOS**, servidor do Quadro de Pessoal da Polícia Militar, falecido em 14.12.2004, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 1.188,21 (um mil cento e oitenta e oito reais e vinte e um centavos) a partir de 01.02.2005, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo nº. 00222/2005= TC-O-033991/05.

Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria Nº.359/2005 de 21.11.2005, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, Nº.225 de 01.12.2005.

PORTARIA GDG Nº201/2009- CONCEDER, de conformidade com a Lei Complementar nº. 040, de 14.07.2004, combinada com a Emenda Constitucional nº. 41/03, Lei Federal nº. 8.213/91 e Portaria MPS nº. 479/04, a **MARIA DE LOURDES BONA VASCONCELOS**, nascida em 17.10.27, na condição de mulher do segurado deste Instituto **EDMILSON VASCONCELOS**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria da Fazenda, falecido em 19.08.2004, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 8.151,10 (oito mil cento e cinquenta e um reais e dez centavos) a partir de 19.08.2004, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo nº 7.214/2004=TC-O-000795/05.

Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria Nº.461/2004 de 08.11.2004, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, Nº.220 de 25.11.2004.

OF. 972